



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 601-P

Goiânia, 23 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 267, aprovado em sessão realizada no dia 22 de junho do corrente ano, de autoria do **Deputado JEAN**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 267, DE 22 DE JUNHO DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2016.

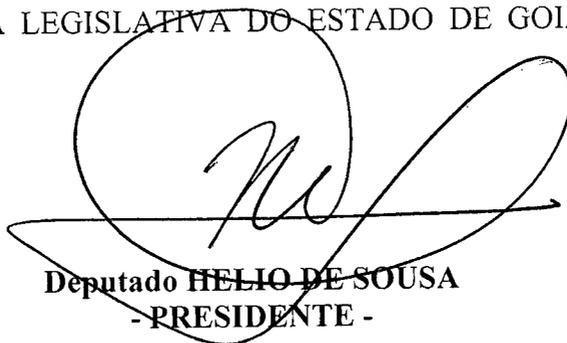
Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CLÁUDIO ALMEIDA FARIA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

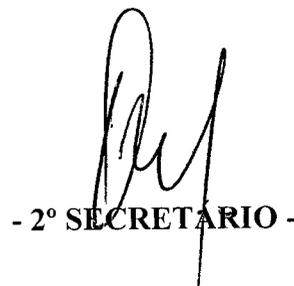
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de junho de 2016.



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.382, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de outubro.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão tem como objetivos, especialmente:

I - promover ações educativas, como debates, palestras e outros eventos com especificidades que esclareçam sobre os tipos de depressão catalogados, diagnosticados e forma de tratamentos existentes;

II - divulgar as políticas públicas existentes que auxiliem a população, especialmente a de baixa renda, na busca por acompanhamento especializado;

III - conscientizar e orientar a população no enfrentamento da depressão; e,

IV - difundir os avanços da ciência na busca por tratamentos mais eficazes.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

07 de PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

LEI Nº 19.383, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Promove alterações na organização administrativa do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes alterações na organização administrativa do Poder Executivo:

I - fica criada, integrando a estrutura organizacional complementar da Secretaria do Governo, a Gerência de Licitações e contratos, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, passando a constituir o item 7.6 da alínea "b" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

II - fica criada, na Secretaria da Saúde, a unidade administrativa básica, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Superintendente, denominada Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais, constituindo o item 14.A da alínea "f" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

III - as Gerências da Central de Transplantes de Goiás e de Regulação, integrantes da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde da Secretaria da Saúde, são transferidas, com os respectivos cargos em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, para a Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais, sem prejuízo da investidura de seus atuais ocupantes, constituindo os itens 14.A.1 e 14.A.2, respectivamente, da alínea "f" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

IV - fica transformado um cargo vago de Assessor Especial da Governadoria, integrante da alínea "b" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, em Secretário de Estado Extraordinário.

Art. 2º Ficam acrescidas ao quantitativo previsto na alínea "D" do Anexo III da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com as modificações introduzidas pelo inciso IV do art. 2º da Lei nº 18.934, de 16 de julho de 2015, mais 05 (cinco) Funções Comissionadas de Assessoramento Técnico Especializado - FCATE-, destinadas exclusivamente ao atendimento da Secretaria de Estado do Governo.

Art. 3º Em razão do disposto nos arts. 1º e 2º, o inciso I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO - do ANEXO I e a alínea "D" - DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO - FCATE- do Anexo III, ambos da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com as modificações posteriores, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de julho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela
Tereza de Maria Gomes
Joáquin Claudio Figueiredo Mesquita

ANEXO ÚNICO

*ANEXO I
(LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011)

ORGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I - Administração Direta do Poder Executivo				
b) Secretária do Governo				
7.6 Gerência de Licitações e Contratos	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
		Assessor Especial de Governadoria	06	
Órgãos de assessoramento direto ao Governador, integrantes de Governadoria				
	Básica	Secretário de Estado Extraordinário	03	
f) Secretária da Saúde				
14.A Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais				
	Básica	Superintendente	01	
14.A.1 Gerência de Controle de Transplantes de Órgãos	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
14.A.2 Gerência de Regulação	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3

*ANEXO II - FUNÇÕES COMISSONADAS (FC)

(LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011)

D - DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO - FCATE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL - R\$
Assessor Técnico Especializado	FCATE-1	20	3.000

LEI Nº 19.384, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Institui o Dia Estadual da Paz e da Conciliação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Paz e da Conciliação, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho.

Art. 2º O Dia Estadual da Paz e Conciliação tem por objetivo fomentar uma cultura de paz, através de debates, palestras e eventos que reflitam sobre a necessidade de cultivar comportamentos voltados para conciliação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de julho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.385, DE 07 DE JULHO DE 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Motorista Condutor de Ambulância, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de julho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

LEI Nº 19.386, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CLÁUDIO ALMEIDA FARIA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de julho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.387, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MOHAMAD KHODR o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de julho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.388, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (ACNSG), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.721.079/0001-80, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de julho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.389, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o repasse de recurso financeiro a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de termo de fomento, recurso financeiro no valor global de R\$ 219.669,70 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, à ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 20 de janeiro de 1956, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 2.566, de 17 de setembro de 1959, inscrita no CNPJ sob o nº 01.585.595/0001-57, com sede na Rua 239, nº 181, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-070, destinado ao Registro e Controle de Câncer de Base Populacional - RCBP.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é facultada a inclusão, no instrumento a ser celebrado, da exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 2º No ato de assinatura do instrumento de formalização do ajuste a que se refere o art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 13 de julho de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar